

# Anexo III – Legislação Estadual e Municipal

## 5. Decreto Estadual 45.871/11 de MG

DECRETO 45871, DE 30/12/2011 - TEXTO ORIGINAL

Contém o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG e dá outras providências.

**O VICE-GOVERNADOR**, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, criada pela Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, rege-se por este Decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A ARSAE-MG, autarquia especial caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes, tem personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação, quando o serviço for prestado:

I - pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;

II - por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrado com o Município;

III - por Município ou consórcio público de Municípios, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

IV - por entidade de qualquer natureza que preste serviços em Município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e Municípios se fizer necessária; ou

V - por consórcio público integrado pelo Estado e por municípios.

§ 1º A regulação e a fiscalização, pela ARSAE-MG, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do município ou do consórcio público.

§ 2º A autorização prevista no § 1º não será necessária se o município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação da Lei nº 18.309, de 2009, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive tarifárias, passarão a ser exercidas pela ARSAE-MG.

Art. 3º Para o cumprimento das finalidades a que se refere o caput do art. 2º, compete à ARSAE-MG:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação dos serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários;

IV - celebrar convênio com municípios que tenham interesse em se sujeitar à atuação da ARSAE-MG;

V - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;

VI - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VII - participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

VIII - elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX - promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

X - promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;

XI - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela ARSAE-MG;

XII - celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua competência;

XIII - manter serviço gratuito de atendimento telefônico para recebimento de reclamações dos usuários, para efeito do disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência; e

XV - administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros.

§ 1º Compete ainda à ARSAE-MG supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos, quando houver autorização expressa de município ou de consórcio público a que se refere o § 1º do art. 2º.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º não poderão compor a base de custo utilizada para a fixação da tarifa e para a remuneração do capital investido.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º A ARSAE-MG tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidades Colegiadas:

- a) Diretoria Colegiada;

- b) Conselho Consultivo de Regulação;
- II – Direção Superior: Diretor-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
  - a) Procuradoria;
  - b) Ouvidoria;
  - c) Gabinete;
  - d) Auditoria Seccional;
  - e) Assessoria de Comunicação Social;
  - f) Assessoria de Apoio Administrativo;
  - g) Assessoria de Regulação;
  - h) Assessoria de Fiscalização;
  - i) Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira:
    - 1. Gerência de Regulação Econômico-Financeira; e
    - 2. Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira;
  - j) Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços:
    - 1. Gerência de Regulação Técnico-Operacional; e
    - 2. Gerência de Fiscalização de Serviços;
  - k) Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV  
DAS UNIDADES COLEGIADAS  
Seção I  
Da Diretoria Colegiada

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Geral e pelos Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Governador do Estado após aprovação prévia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição do Estado, para mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução.

§ 2º É vedada a nomeação para a Diretoria Colegiada de pessoa que tenha exercido, por qualquer período, nos doze meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG.

Art. 6º À Diretoria Colegiada compete:

- I - estabelecer as normas gerais de administração da Autarquia;
- II - aprovar:
  - a) os planos e programas gerais de trabalho;
  - b) os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  - c) a proposta orçamentária anual e plurianual;
  - d) o relatório anual de atividades;
  - e) as propostas de alteração no Quadro de Pessoal da ARSAE-MG;
  - f) as propostas de locação, arrendamento, comodato e concessão de direito de uso de imóvel e equipamento da Agência;
  - g) o Regimento Interno da ARSAE-MG;
  - h) o recebimento de legados e doações com encargos;
  - i) os atos de caráter normativo em matérias de competência da Agência;
- III - autorizar:
  - a) a celebração de contratos, convênios e acordos em que a ARSAE-MG intervenha ou seja parte; e
  - b) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel da Autarquia;
- IV - decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus Diretores;
- V - julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, relatórios periódicos de atividades da ARSAE-MG e proposta de alteração da estrutura organizacional;
- VII - garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos regulados;
- VIII - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços e à modicidade das tarifas;

IX - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;

X - indicar um de seus membros para compor o Conselho Consultivo; e

XI - deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo, quando necessário.

Art. 7º Ao membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - exercer atividade de direção político-partidária;

II - exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG;

III - celebrar contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG;

IV - deter participação societária em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG; e

V - exercer cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG.

Art. 8º Ao ex-membro da Diretoria é vedado:

I - até um ano após deixar o cargo, representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a ARSAE-MG; e

II - utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Art. 9º A exoneração imotivada de membros da Diretoria da ARSAE-MG somente poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.

§ 1º Após o prazo a que se refere o caput, os membros da Diretoria da ARSAE-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou de descumprimento injustificado de Acordo de Resultados da autarquia.

§ 2º Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador do Estado, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da ARSAE-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

## Seção II

### Do Conselho Consultivo de Regulação

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo de Regulação da ARSAE-MG:

I - acompanhar as atividades da Agência, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;

II - opinar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Colegiada pertinentes à regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSAE-MG.

IV - apresentar propostas relacionadas a matérias de competência da ARSAE-MG;

V - opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da ARSAE-MG elaborados pela Diretoria Colegiada;

VI - opinar sobre a estrutura organizacional da ARSAE-MG proposta pela Diretoria Colegiada, a ser submetida ao Governador;

VII - opinar sobre o programa plurianual e a proposta orçamentária da ARSAE-MG; e

VIII - opinar sobre a prestação de contas da ARSAE-MG, após adequada auditoria.

Art. 11. O Conselho Consultivo de Regulação terá a seguinte composição:

I - um Diretor da ARSAE-MG, indicado pela Diretoria Colegiada;

II - dois representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela ARSAE-MG, sendo um da empresa que tiver o maior número de usuários atendidos;

III - um representante de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor, designado pelo Governador do Estado;

IV - três representantes de Municípios, indicados pela Associação Mineira de Municípios, sendo um do Município de Belo Horizonte e dois de municípios cujos serviços sejam regulados pela ARSAE-MG; e

V - dois membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º As indicações a que se refere o inciso IV serão feitas mediante consulta prévia ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros a que se refere este artigo serão designados pelo Governador para mandato de quatro anos, dentre pessoas de reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação, vedada a recondução.

§ 3º O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas do Conselho ou a cinco sessões alternadas no mesmo ano, após o devido processo administrativo.

§ 4º Na forma de seu Regimento Interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da ARSAE-MG poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências do Conselho Consultivo.

§ 5º A atuação no âmbito do Conselho Consultivo não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

§ 6º A ARSAE-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento, às sessões do Conselho, dos Conselheiros que não sejam representantes governamentais.

§ 7º As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Consultivo de regulação serão fixadas em seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 12. A Direção Superior da ARSAE-MG é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos Diretores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral designará um dos Diretores para supervisionar os trabalhos da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e outro para supervisionar os trabalhos da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços.

### Seção Única Do Diretor-Geral

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral:

I - exercer a direção superior da Autarquia, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua finalidade;

II - representar a ARSAE-MG, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;

III - aplicar às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente;

IV - celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

V - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as prestações de contas da Autarquia;

VI - promover a articulação da ARSAE-MG com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;

VII - encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o inciso II do art. 6º; e

VIII - determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com vistas à obtenção de dados, informações e esclarecimentos necessários às decisões da Diretoria Colegiada e ao desempenho das ações da ARSAE-MG.

## CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

### Seção I Da Procuradoria

Art. 14. A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado - AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse da ARSAE-MG, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I - representar a ARSAE-MG judicial e extrajudicialmente, sob coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral;

II - examinar e emitir parecer sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da ARSAE-MG, conforme determinação do inciso III do § 4º do art. 29 do Decreto nº 45.786, de 30 de novembro de 2011, em articulação com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III - examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a ARSAE-MG participe;

IV - examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que a ARSAE-MG participe;

V - promover a tramitação de seus processos administrativos em todas as suas fases, providenciando seu imediato encaminhamento à AGE, para o exercício do controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança dos créditos resultantes;

VI - sugerir modificação de lei ou de ato normativo da ARSAE-MG, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da Agência;

VII - preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da ARSAE-MG ou em qualquer ação constitucional;

VIII - defender, na forma da lei e mediante autorização da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da ARSAE-MG quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que a conduta do servidor se tenha dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei ;

IX - propor ação civil pública ou nela intervir, representando a ARSAE-MG, apenas quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

X - cumprir e fazer cumprir orientações da AGE; e

XI - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela ARSAE-MG, quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único. A supervisão técnica e jurídica a que se refere o caput compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

## Seção II Da Ouvidoria

Art. 15. A Ouvidoria tem como finalidade atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários e dos demais agentes envolvidos na prestação dos serviços regulados, competindo-lhe:

I - proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias dos usuários e demais agentes envolvidos na prestação de serviços regulados, bem como de sugestões e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;

III - elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais que permitam à Diretoria Colegiada aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços;

IV - produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, ao Conselho Consultivo de Regulação e à SEDRU;

V - dar ciência ao Diretor-Geral de reclamações relativas à atuação de seus agentes para as providências administrativas cabíveis;

VI - gerir as atividades de atendimento telefônico ao público, de que trata o inciso XII do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009; e

VII - instruir processo de arbitramento em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados: o poder concedente; os prestadores e os usuários dos serviços; e os demais interessados, inclusive os órgãos e entidades públicas e organizações de defesa do consumidor.

§ 2º A Ouvidoria da ARSAE-MG informará ao demandante sobre as providências tomadas em relação à reclamação apresentada, nos termos do Regimento Interno.

## Seção III Do Gabinete

Art. 16. O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Diretor-Geral, competindo-lhe:

- I - assessorar o Diretor-Geral no exame, encaminhamento e solução de assuntos políticos e administrativos;
- II - desenvolver e realizar atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- III - coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Diretor-Geral;
- IV - encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da ARSAE-MG e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;
- V - executar as atividades de apoio administrativo ao Diretor-Geral; e
- VI - acompanhar a execução das atividades de comunicação social da ARSAE-MG.

#### Seção IV

##### Da Auditoria Seccional

Art. 17. A Auditoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado - CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem por finalidade promover, no âmbito da ARSAE-MG, a efetivação das atividades de auditoria e correição administrativa, competindo-lhe:

- I - exercer em caráter permanente a função de auditoria operacional, de gestão e correição administrativa, de forma sistematizada e padronizada;
- II - observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE em cada área de competência;
- III - observar as normas e técnicas de auditoria e correição administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- IV - elaborar e executar os planos anuais de auditoria e correição, com orientação e aprovação da CGE;
- V - utilizar os planos e roteiros de auditoria e correição administrativa estabelecidos pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para a execução dos trabalhos de auditoria e correição;
- VI - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGE e, se for o caso, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE-MG, Ministério Público do Estado, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e pelas auditorias independentes;
- VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno da ARSAE-MG;
- VIII - encaminhar à CGE informações acerca das respectivas atividades de auditoria e correição administrativa, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e as executadas;
- IX - remeter à CGE informações relativas às recomendações constantes dos relatórios de auditoria não implementadas, bem como as relacionadas ao não cumprimento de decisões em matéria correicional;
- X - acompanhar as normas e os procedimentos da ARSAE-MG quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes governamentais;
- XI - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção.
- XII - dar ciência ao dirigente máximo da ARSAE-MG, e à CGE, sobre inconformidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade pessoal;
- XIII - comunicar ao dirigente máximo da ARSAE-MG sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e correição administrativa, no âmbito da Agência;
- XIV - comunicar ao Controlador-Geral do Estado sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e de correição administrativa, quando as providências não forem atendidas pelo dirigente máximo da ARSAE-MG.
- XV - recomendar ao dirigente máximo da ARSAE-MG a instauração de tomada de contas especial, como também a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para apuração de responsabilidade; e
- XVI - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do dirigente máximo da ARSAE-MG, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, nos termos das exigências do TCE-MG.

#### Seção V

## Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 18. A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da ARSAE-MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, competindo-lhe:

I - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da ARSAE-MG no relacionamento com a imprensa;

II - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da ARSAE-MG;

III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da ARSAE-MG, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com as unidades da Subsecretaria de Comunicação Social da SEGOV;

VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da ARSAE-MG, no âmbito de atividades de comunicação social;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social; e

VIII - realizar, em articulação com a Ouvidoria, consultas e audiências públicas, especialmente sobre temas relativos à revisão de tarifas e à edição de normas sobre a concessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

## Seção VI

### Das Assessorias de Apoio Administrativo, de Regulação e de Fiscalização

Art. 19. Compete a Assessoria de Apoio Administrativo:

I - assessorar o Diretor-Geral nos assuntos relativos às competências administrativas da ARSAE-MG;

II - assessorar o Diretor-Geral na elaboração de relatórios, documentos, decisões e demais expedientes que lhe forem solicitados;

III - acompanhar o andamento dos trabalhos da ARSAE-MG;

IV - manter as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Diretor-Geral;

V - elaborar, quando solicitado, parecer técnico e relatório sobre assuntos de sua área de atuação;

VI - estabelecer comunicação e articulação técnico-administrativa com órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera de governo; e

VII - prestar atendimento ao público e a autoridades por delegação do Gabinete.

Art. 20. Compete a Assessoria de Regulação:

I - assessorar o Diretor-Geral em assuntos relacionados à atividade de regulação;

II - supervisionar e acompanhar as atividades de regulação;

III - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de atuação;

IV - propor medidas de controle e melhorias da regulação;

V - reunir e organizar dados, informações e outras matérias atinentes à regulação para subsidiar decisões do Diretor-Geral;

VI - coordenar a participação da ARSAE-MG junto às entidades privadas que congreguem agências, órgãos ou entidades afetas à regulação visando ao aprimoramento do setor e à melhoria do sistema de regulação; e

VII - promover a coordenação com instituições públicas e privadas, em assuntos de natureza técnica relativos ao setor regulado e fiscalizado.

Art. 21. Compete a Assessoria de Fiscalização:

I - assessorar o Diretor-Geral em assuntos relacionados à atividade de fiscalização;

II - supervisionar e acompanhar as atividades de fiscalização;

III - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de atuação;

IV - propor medidas de controle e melhorias da fiscalização;



V - reunir e organizar dados, informações e outras matérias atinentes à fiscalização para subsidiar decisões do Diretor-Geral;

VI - coordenar a participação da ARSAE-MG junto às entidades privadas que congreguem agências, órgãos ou entidades afetas à regulação visando ao aprimoramento do setor e à melhoria do sistema de fiscalização; e

VII - promover a coordenação com instituições públicas e privadas, em assunto de natureza técnica relativo ao setor regulado e fiscalizado.

## Seção VII

### Da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Art. 22. A Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade regular as atividades de fixação, reajuste e revisão das tarifas e dos preços não tarifados relativos à prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugerir as diretrizes da respectiva política tarifária, bem como exercer a fiscalização econômico-financeira das entidades reguladas pela ARSAE-MG, competindo-lhe:

I - propor os reajustes anuais das tarifas e novas pautas tarifárias derivadas de revisões periódicas ou extraordinárias e dos preços dos serviços não tarifados;

II - propor à Diretoria Colegiada critérios para a gestão de subsídios tarifários e não tarifários para usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

III - propor padrões de custo ou indicadores para a prestação dos serviços regulados;

IV - promover estudos e desenvolver metodologias relativos à prestação de serviços públicos regulados sob os aspectos econômico-financeiros;

V - exercer o controle e a fiscalização das entidades sujeitas à regulação, sob o aspecto econômico-financeiro pertinente ao sistema tarifário do setor de prestação de serviços;

VI - promover a fiscalização da aplicação de tarifas e preços pelas entidades reguladas;

VII - propor à Diretoria Colegiada normas de regulação tarifária às entidades reguladas, observado o regime jurídico referente aos aspectos econômico, financeiro e contábil aplicável ao setor;

VIII - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes; e

IX - propor a aplicação de penalidades previstas na legislação às entidades reguladas por infrações pela adoção de tarifas e preços não autorizados e pelo descumprimento de normas contábeis aplicáveis, observado o devido processo legal.

## Subseção I

### Da Gerência de Regulação Econômico-Financeira

Art. 23. A Gerência de Regulação Econômico-Financeira tem por finalidade, prestar suporte técnico-operacional à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, visando ao cumprimento das competências previstas neste Decreto, especialmente as relativas ao desenvolvimento de estudos econômicos para análise e controle de tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços regulados, competindo-lhe:

I - prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e entre estes e consumidores quando envolvidas questões regulatórias;

II - acompanhar a evolução de práticas tarifárias pelos agentes atuantes no setor a fim de identificar modelos e custos de referência para a comparação das condições de prestação dos serviços dos agentes regulados;

III - realizar estudos relativos à composição tarifária e de propostas de revisão de tarifas, com base em regimes e condições estabelecidas em contrato;

IV - instruir processos relativos a revisão e reajuste tarifário dos serviços regulados;

V - manter e administrar as bases de dados relativas aos contratos de concessão dos serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

VI - manter banco de dados atualizados sobre demonstrativos referentes à evolução do quadro tarifário;

VII - apoiar o estabelecimento de padrões de custo ou indicadores para a prestação dos serviços regulados;

VIII - elaborar propostas de critérios para aplicação de subsídios tarifários; e

IX - colaborar em áreas afins com a Diretoria Colegiada, ressalvadas as competências estritas de regulação.

## Subseção II

### Da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes

às tarifas e preços públicos não tarifados dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:

I - acompanhar e manter registro da evolução de ocorrências por contrato para subsidiar as intervenções da ARSAE-MG;

II - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados;

III - analisar as reclamações relativas à inobservância dos critérios tarifários estabelecidos pela Diretoria Colegiada, bem como instaurar procedimento administrativo para adoção das medidas cabíveis;

IV - apoiar a difusão de normas relativas à área de sua atuação; e

V - cumprir diligências da Diretoria Colegiada no campo da fiscalização tarifária.

## Seção VIII

### Da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços

Art. 25. A Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quanto aos aspectos técnicos e operacionais, competindo-lhe:

I - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada propostas de normas, regulamentos e demais instruções técnicas necessárias à definição de padrões para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para a segurança das instalações;

II - propor à Diretoria Colegiada índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendidos nos contratos de concessão e de programas sujeitos à regulação da ARSAE-MG;

III - promover o acompanhamento e a avaliação de índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSAE-MG;

IV - fornecer elementos técnicos para definição e modificação dos padrões de operação e de qualidade da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - promover estudos para subsidiar a tomada de decisão do Estado quanto à proposição de alocação de recursos financeiros para empreendimentos relativos a abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - acompanhar a implementação da política estadual e do plano estadual de saneamento básico, em sua área de atuação;

VII - fomentar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias para a prestação dos serviços regulados;

VIII - propor à Diretoria Colegiada critérios e procedimentos para fiscalização da prestação dos serviços regulados e aplicação de penalidades;

IX - fiscalizar o atendimento aos requisitos relativos à prestação dos serviços públicos sujeitos à regulação da ARSAE-MG previstos na legislação pertinente, nas normas técnicas e regulamentares;

X - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes relativas aos padrões de prestação dos serviços técnicos, bem como as penalidade previstas na legislação às entidades reguladas por infrações de caráter técnico-operacional, observado o devido processo legal.

## Subseção I

### Da Gerência de Regulação Técnico-Operacional

Art. 26. A Gerência de Regulação Técnico-Operacional tem por finalidade prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:

I - coletar, armazenar e analisar dados e informações, bem como manter estudos comparativos e séries históricas e estatísticas referentes à regulação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - realizar estudos relativos à inovação tecnológica na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços regulados; e

III - colaborar em áreas afins com a Diretoria Colegiada, ressalvadas as competências estritas de regulação.

#### Subseção II

##### Da Gerência de Fiscalização dos Serviços

Art. 27. A Gerência de Fiscalização dos Serviços tem por finalidade prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências relativas à fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe ainda:

I - realizar, direta ou indiretamente, vistorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apresentar seus resultados e propor medidas corretivas;

II - apoiar processos de certificação técnica dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

III - lavrar autos de infração e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

#### Seção IX

##### Da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 28. A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para as áreas de planejamento, gestão e finanças, em consonância com as diretrizes estratégicas da ARSAE-MG, competindo-lhe:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU, a elaboração do planejamento global da ARSAE-MG, com ênfase nos projetos associados e especiais, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU, a elaboração da proposta orçamentária da ARSAE-MG, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III - instituir, em conjunto com a SEPLAG e a SEDRU, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças ambientais;

IV - implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - da ARSAE-MG;

V - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística; e

VIII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.

§ 1º Cabe à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEPLAG e na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e as unidades a ela subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa

#### CAPÍTULO VII

##### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29. Constituem patrimônio da ARSAE-MG os bens e direitos pertencentes à Autarquia e que a ela venham incorporar-se.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os bens e direitos da ARSAE-MG reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 30. Constituem recursos da ARSAE-MG:

I - o produto resultante da arrecadação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS;

II - o produto da execução de dívida ativa relativo às suas atividades;

III - as dotações consignadas no orçamento do Estado, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - os valores decorrentes da venda ou do aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

VII - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VIII - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;

IX - os saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial; e

X - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações.

Parágrafo único. Os valores cuja cobrança for atribuída por lei à ARSAE-MG, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 31. O exercício financeiro da ARSAE-MG coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O orçamento da ARSAE-MG é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programas.

Art. 33. À ARSAE-MG somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 34. A ARSAE-MG submeterá ao TCE e à CGE, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação da Diretoria Colegiada.

V - elaborar, quando solicitado, parecer técnico e relatório sobre assuntos de sua área de atuação;

VI - estabelecer comunicação e articulação técnico-administrativa com órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera de governo; e

VII - prestar atendimento ao público e a autoridades por delegação do Gabinete.

Art. 20. Compete a Assessoria de Regulação:

I - assessorar o Diretor-Geral em assuntos relacionados à atividade de regulação;

II - supervisionar e acompanhar as atividades de regulação;

III - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de atuação;

IV - propor medidas de controle e melhorias da regulação;

V - reunir e organizar dados, informações e outras matérias atinentes à regulação para subsidiar decisões do Diretor-Geral;

VI - coordenar a participação da ARSAE-MG junto às entidades privadas que congreguem agências, órgãos ou entidades afetas à regulação visando ao aprimoramento do setor e à melhoria do sistema de regulação; e

VII - promover a coordenação com instituições públicas e privadas, em assuntos de natureza técnica relativos ao setor regulado e fiscalizado.

Art. 21. Compete a Assessoria de Fiscalização:

I - assessorar o Diretor-Geral em assuntos relacionados à atividade de fiscalização;

II - supervisionar e acompanhar as atividades de fiscalização;

III - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de atuação;

IV - propor medidas de controle e melhorias da fiscalização;

V - reunir e organizar dados, informações e outras matérias atinentes à fiscalização para subsidiar decisões do Diretor-Geral;

VI - coordenar a participação da ARSAE-MG junto às entidades privadas que congreguem agências, órgãos ou entidades afetas à regulação visando ao aprimoramento do setor e à melhoria do sistema de fiscalização; e

VII - promover a coordenação com instituições públicas e privadas, em assunto de natureza técnica relativo ao setor regulado e fiscalizado.

#### Seção VII

##### Da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Art. 22. A Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade regular as atividades de fixação, reajuste e revisão das tarifas e dos preços não tarifados relativos à prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugerir as diretrizes da respectiva política tarifária, bem como exercer a fiscalização econômico-financeira das entidades reguladas pela ARSAE-MG, competindo-lhe:

I - propor os reajustes anuais das tarifas e novas pautas tarifárias derivadas de revisões periódicas ou extraordinárias e dos preços dos serviços não tarifados;

II - propor à Diretoria Colegiada critérios para a gestão de subsídios tarifários e não tarifários para usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

III - propor padrões de custo ou indicadores para a prestação dos serviços regulados;

IV - promover estudos e desenvolver metodologias relativos à prestação de serviços públicos regulados sob os aspectos econômico-financeiros;

V - exercer o controle e a fiscalização das entidades sujeitas à regulação, sob o aspecto econômico-financeiro pertinente ao sistema tarifário do setor de prestação de serviços;

VI - promover a fiscalização da aplicação de tarifas e preços pelas entidades reguladas;

VII - propor à Diretoria Colegiada normas de regulação tarifária às entidades reguladas, observado o regime jurídico referente aos aspectos econômico, financeiro e contábil aplicável ao setor;

VIII - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes; e

IX - propor a aplicação de penalidades previstas na legislação às entidades reguladas por infrações pela adoção de tarifas e preços não autorizados e pelo descumprimento de normas contábeis aplicáveis, observado o devido processo legal.

#### Subseção I

##### Da Gerência de Regulação Econômico-Financeira

Art. 23. A Gerência de Regulação Econômico-Financeira tem por finalidade, prestar suporte técnico-operacional à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, visando ao cumprimento das competências previstas neste Decreto, especialmente as relativas ao desenvolvimento de estudos econômicos para análise e controle de tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços regulados, competindo-lhe:

I - prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e entre estes e consumidores quando envolvidas questões regulatórias;

II - acompanhar a evolução de práticas tarifárias pelos agentes atuantes no setor a fim de identificar modelos e custos de referência para a comparação das condições de prestação dos serviços dos agentes regulados;

III - realizar estudos relativos à composição tarifária e de propostas de revisão de tarifas, com base em regimes e condições estabelecidas em contrato;

IV - instruir processos relativos a revisão e reajuste tarifário dos serviços regulados;

V - manter e administrar as bases de dados relativas aos contratos de concessão dos serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

VI - manter banco de dados atualizados sobre demonstrativos referentes à evolução do quadro tarifário;

VII - apoiar o estabelecimento de padrões de custo ou indicadores para a prestação dos serviços regulados;

VIII - elaborar propostas de critérios para aplicação de subsídios tarifários; e

IX - colaborar em áreas afins com a Diretoria Colegiada, ressalvadas as competências estritas de regulação.

#### Subseção II

##### Da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das

competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes às tarifas e preços públicos não tarifados dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:

I - acompanhar e manter registro da evolução de ocorrências por contrato para subsidiar as intervenções da ARSAE-MG;

II - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados;

III - analisar as reclamações relativas à inobservância dos critérios tarifários estabelecidos pela Diretoria Colegiada, bem como instaurar procedimento administrativo para adoção das medidas cabíveis;

IV - apoiar a difusão de normas relativas à área de sua atuação; e

V - cumprir diligências da Diretoria Colegiada no campo da fiscalização tarifária.

#### Seção VIII

##### Da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços

Art. 25. A Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quanto aos aspectos técnicos e operacionais, competindo-lhe:

I - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada propostas de normas, regulamentos e demais instruções técnicas necessárias à definição de padrões para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para a segurança das instalações;

II - propor à Diretoria Colegiada índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendidos nos contratos de concessão e de programas sujeitos à regulação da ARSAE-MG;

III - promover o acompanhamento e a avaliação de índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSAE-MG;

IV - fornecer elementos técnicos para definição e modificação dos padrões de operação e de qualidade da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - promover estudos para subsidiar a tomada de decisão do Estado quanto à proposição de alocação de recursos financeiros para empreendimentos relativos a abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - acompanhar a implementação da política estadual e do plano estadual de saneamento básico, em sua área de atuação;

VII - fomentar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias para a prestação dos serviços regulados;

VIII - propor à Diretoria Colegiada critérios e procedimentos para fiscalização da prestação dos serviços regulados e aplicação de penalidades;

IX - fiscalizar o atendimento aos requisitos relativos à prestação dos serviços públicos sujeitos à regulação da ARSAE-MG previstos na legislação pertinente, nas normas técnicas e regulamentares;

X - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes relativas aos padrões de prestação dos serviços técnicos, bem como as penalidade previstas na legislação às entidades reguladas por infrações de caráter técnico-operacional, observado o devido processo legal.

#### Subseção I

##### Da Gerência de Regulação Técnico-Operacional

Art. 26. A Gerência de Regulação Técnico-Operacional tem por finalidade prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:

I - coletar, armazenar e analisar dados e informações, bem como manter estudos comparativos e séries históricas e estatísticas referentes à regulação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - realizar estudos relativos à inovação tecnológica na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços regulados; e

III - colaborar em áreas afins com a Diretoria Colegiada, ressalvadas as competências estritas de regulação.

#### Subseção II

## Da Gerência de Fiscalização dos Serviços

Art. 27. A Gerência de Fiscalização dos Serviços tem por finalidade prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências relativas à fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe ainda:

I - realizar, direta ou indiretamente, vistorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apresentar seus resultados e propor medidas corretivas;

II - apoiar processos de certificação técnica dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

III - lavrar autos de infração e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

## Seção IX

### Da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 28. A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para as áreas de planejamento, gestão e finanças, em consonância com as diretrizes estratégicas da ARSAE-MG, competindo-lhe:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU, a elaboração do planejamento global da ARSAE-MG, com ênfase nos projetos associados e especiais, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II-coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU, a elaboração da proposta orçamentária da ARSAE-MG, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III-instituir, em conjunto com a SEPLAG e a SEDRU, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças ambientais;

IV - implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - da ARSAE-MG;

V - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

VI-planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII-coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística; e

VIII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.

§ 1º Cabe à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEPLAG e na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SEDRU.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e as unidades a ela subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29. Constituem patrimônio da ARSAE-MG os bens e direitos pertencentes à Autarquia e que a ela venham incorporar-se.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os bens e direitos da ARSAE-MG reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 30. Constituem recursos da ARSAE-MG:

I - o produto resultante da arrecadação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS;

II - o produto da execução de dívida ativa relativo às suas atividades;

III - as dotações consignadas no orçamento do Estado, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - os valores decorrentes da venda ou do aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

VII - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VIII - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;

IX - os saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial; e

X - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações.

Parágrafo único. Os valores cuja cobrança for atribuída por lei à ARSAE-MG, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 31. O exercício financeiro da ARSAE-MG coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O orçamento da ARSAE-MG é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programas.

Art. 33. À ARSAE-MG somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 34. A ARSAE-MG submeterá ao TCE e à CGE, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação da Diretoria Colegiada.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O titular da Agência, em ato próprio, credenciará servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo estadual à disposição da ARSAE-MG, para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes à regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - efetuar diligências e elaborar o respectivo auto de fiscalização;

III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os critérios estabelecidos em regulamento próprio; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 1º Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se por meio da respectiva credencial funcional.

§ 2º O servidor credenciado poderá requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Nos casos de ausência do infrator, de seus representantes legais ou seus prepostos, ou de empreendimentos inativos ou fechados, o servidor credenciado procederá à fiscalização acompanhado de duas testemunhas.

Art. 36. A ARSAE-MG, nos casos em que as entidades reguladas prestarem seus serviços de forma regionalizada, exercerá as atividades de fiscalização e regulação de forma a assegurar o cumprimento das disposições previstas na legislação pertinente, em especial o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 37. A TFAS, de que trata art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, será cobrada anualmente, na forma estabelecida em regulamento da ARSAE-MG, assegurado o recolhimento na forma de duodécimos.

Art. 38. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 45.226, de 1º de dezembro de 2009; e

II - o art. 39 do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Olavo Bilac Moreira Pinto